



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça José Alves de
Carvalho, nº15, Centro,
Bahia

Telefone



Horário



Segunda a sexta-feira,
08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ITAGUAÇU DA BAHIA

ACESSE:
WWW.ITAGUACUDABAHIA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA 002/2025

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 097/2025 - INEXIGIBILIDADE 094/2025 - INSTITUTO MÉDICO MINAURA MACHADO LTDA - CNPJ: 28.174.588/0001-19 - VALOR: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).
- EXTRATO DE CONTRATO 101/2025 - INEXIGIBILIDADE 096/2025 - CLÍNICA CORPUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ: 22.138.419/0001-47 - VALOR: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).
- EXTRATO DE CONTRATO 102/2025 - INEXIGIBILIDADE 097/2025 - FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - CNPJ: 06.150.141/0001-77 - VALOR R\$ 2.932,50 (DOIS MIL NOVECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

ADITIVO DE CONTRATO

- EXTRATO DE SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 232/2023



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO****REFERÊNCIA:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM INTERTRAVADO NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU DA BAHIA.**RECORRENTE:** DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA – CNPJ: 07.546.061/0001-06.**I. DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

Do direito de apresentar o Recurso, a Lei 14.133/2021, Art. 165, estabelece o seguinte:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I. - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a. ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b. julgamento das propostas;
- c. ato de habilitação ou inhabilitação de licitante;
- d. anulação ou revogação da licitação;
- e. extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;



PREFEITURA MUNICIPAL
ITAGUAÇU DA BAHIA
Cidade do Desenvolvimento



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



Considerando que a Recorrente **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA – CNPJ: 07.546.061/0001-06** materializou a sua insatisfação em relação à decisão em tempo hábil, não resta qualquer dúvida sobre a tempestividade do feito.

II. DAS RAZÕES DA LICITANTE:

A recorrente **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA – CNPJ: 07.546.061/0001-06** participou da Concorrência Pública nº 002/2025 promovida pelo município de Itaguaçu da Bahia/BA, para a execução dos serviços de intertravado no município. Durante o certame, a **empresa foi desclassificada por supostas divergências no cronograma físico-financeiro, ausência de plano de trabalho e composição própria de preços considerados inexequíveis**. Em tempo, a recorrente traz as seguintes alegações às suas razões:

- a) Erro na Inabilitação – A DAM defende que, conforme a Lei nº 14.133/2021, itens como cronograma e composição de preços são corrigíveis e não deveriam ser motivo para inabilitação na fase de habilitação.
- b) Melhor Proposta Financeira – A empresa apresentou a proposta mais econômica, com uma economia de mais de R\$ 1 milhão para a administração pública, comparada à concorrência: DAM Construtora: R\$ 3.574.791,31; H8 Engenharia (vencedora): R\$ 4.878.421,71;
- c) Ilegalidade na Habilitação da Concorrente – A H8 Engenharia, vencedora do certame, apresentou um atestado operacional inválido, sem assinaturas oficiais e sem chancela do CREA.
- d) Indícios de Favorecimento – A DAM aponta possível frustração do caráter competitivo da licitação, podendo configurar ato de improbidade administrativa, conforme a Constituição e a legislação vigente.
- e) Pedido de Revisão e Encaminhamentos – Solicita a revisão da habilitação da H8 Engenharia, reafirmando a necessidade de isonomia no certame e encaminhando cópias para Prefeitura, Ministério Público, MPC, TCU e OAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAGUAÇU DA BAHIA
Cidade do Desenvolvimento



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



A DAM Construtora requer sua reabilitação na licitação, apontando que a decisão do agente de contratação prejudica o princípio da competitividade e gera prejuízo aos cofres públicos.

III. DAS CONTRARRAZÕES DA EMPRESA H8 ENGENHARIA

A empresa **H8 Engenharia LTDA** apresentou contrarrrazões em resposta aos questionamentos feitos pela DAM Construtora e Incorporadora na Concorrência Pública nº 002/2025. Diante a irresignação, foram contrarrrazoados os seguintes pontos:

a. Autenticidade dos Atestados: A empresa afirma que todos os atestados apresentados são legítimos e chancelados pelo Conselho Regional de Engenharia, podendo ser verificados no site do órgão competente.

b. Vínculo com Engenheiro Responsável: A H8 Engenharia esclarece que possui contrato firmado com o engenheiro civil Valmiro José de Arruda, devidamente assinado, autenticado e registrado em cartório em 28 de maio de 2024.

c. Regularidade Documental: A empresa reitera que entregou corretamente toda a documentação exigida para a participação na licitação.

d. Questionamento sobre a Concorrente: A H8 Engenharia argumenta que uma empresa que não apresenta um cronograma adequado, conforme exigido pela Comissão de Licitação, não pode garantir a execução de uma obra com grande complexidade.

Finaliza requerendo a manutenção da decisão classificatória da sua proposta no bojo da Concorrência nº 002/2025, em razão dos documentos apresentados entrarem-se dentro do exigido no instrumento convocatório.

IV. DA ANÁLISE DO RECURSO

Em sede preliminar, cumpre destacarmos que **o processo licitatório possui amplo condicionamento aos princípios consoantes no art. 37, da Constituição Federal**, que versam sobre a sua submissão à **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, de modo que as



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



contratações públicas devem atentar-se a estes direcionamentos quando da utilização das modalidades licitatórias previstas em lei específica.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

Imperioso ressaltarmos que, em ramificação aos princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, a licitação tem como premissa a escolha da **melhor proposta**, dentre aqueles que **preencherem os requisitos pré-estabelecidos no instrumento convocatório para que chegue à satisfação da necessidade pública**. Dito isso, **é precípua a satisfação do interesse público nas contratações realizadas pelo Poder Público** e a forma em que se busca isso é através da realização de contratações eficientes que venham a suprir as necessidades coletivas.

A Lei 14.133/21, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, trouxe diversas inovações e mudanças significativas no processo licitatório no Brasil. Entre essas mudanças, encontram-se os princípios que vinculam às contratações, que podem ser encontradas no artigo 5º da referida lei:

Art. 5º **Na aplicação desta Lei**, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do **interesse público**, da probidade administrativa, da **igualdade**, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, **da razoabilidade**, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

É cediço que as empresas devem cumprir as determinações exigidas no instrumento convocatório, a fim de permitir à Administração a segurança necessária de uma contratação vantajosa, de modo a assegurar o interesse público intrínseco às contratações públicas.

Se, por um lado, a legislação prega a transparência do certame licitatório afim de evitar sobrepreço, devendo o processo ser lastreado por ampla pesquisa



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



de mercado, por outro, **busca também preservar a Administração de realizar contratações com preços inexequíveis – muito abaixo daqueles praticados no mercado.**

Isso se dá justamente como uma forma de preservar o ente público de realizar contratações que não serão eficazes e que desvirtuem o interesse público envolto à realização do certame, de forma que a própria Lei 14.133/21 estabelece isto como um **objetivo do processo licitatório**:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; grifamos.

Diante disso, temos a previsão legal do que pode ser considerado inexequível no âmbito das contratações públicas, cuja disciplina encontra-se no art. 59, III, da Lei de Licitações a permissiva legal para desclassificação da proposta nos seguintes termos:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; [Grifamos].

Neste sentido, **existem um respaldo legal para a desclassificação da proposta considerada inexequível, de modo que a própria legislação assegura esta possibilidade, além da margem de atuação de ofício pelo condutor da licitação.** Já sob a égide da Lei nº 14.133/21, o Tribunal de Contas da União consubstanciou este poder de agir pelo pregoeiro ou agente de contratação, quando verificada a inexequibilidade.

Constatado que lance manifestamente inexequível possa, durante a disputa, comprometer, restringir ou frustrar a competitividade do processo licitatório, **o agente de contratação pode excluí-lo, de**



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



forma a resguardar a Administração de eventual comprometimento da busca pela proposta mais vantajosa (art. 21, § 4º, da IN Seges/ME 73/2022). Acórdão 948/2024-Plenário | Relator: JORGE OLIVEIRA. Grifamos.

Nesta direção, verificado que os valores se encontram consubstancialmente abaixo do orçado pelo ente licitante, cabe ao condutor do certame, desclassificar a proposta, como meio direto de salvaguardar os interesses da administração pública, tendo em vista que uma má contratação irá implicar diretamente os serviços ofertados.

Proporcionar uma contratação vantajosa e a economicidade para licitante configura o mais nítido respeito a este princípio norteador. Marçal Justen Filho (2023) aborda sobre o que se trata esse interesse público. Vejamos abaixo:

“Para os defensores desse entendimento, a supremacia e a indisponibilidade do interesse público vinculam-se diretamente ao princípio da República, que impõe a dissociação entre a titularidade e a promoção do interesse público.

Juridicamente, o efetivo titular do interesse público é a comunidade, o povo. O direito não faculta ao agente público escolher entre cumprir e não cumprir o interesse público. O agente é um servo do interesse público – nessa acepção, o interesse público é indisponível.”

Nestes moldes, a desclassificação da proposta da recorrente ocorreu em estrita observância à legislação vigente e às orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), **não havendo qualquer ilegalidade ou afronta aos princípios da administração pública.**

No cenário introduzido pela Lei nº 14.133/21 às licitações públicas, podemos destacar o fato que **nem sempre a apresentação do menor preço global será a melhor contratação, visto que a própria normativa do certame traz sempre a ênfase ao melhor preço.**

Esse conceito encontra-se atrelado a fatores que vão além dos valores pactuados. Isso porque, para a Administração Pública e para a sociedade em geral, de nada vale uma contratação realizada apenas sob a égide do valor se, em sua execução, o particular não vem a cumprir com o pactuado – paralisando obras ou,



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



ainda, requerendo sucessivos reajustes do contrato inicial, para conseguir arcar com seus compromissos.

Por esses motivos que a análise de um procedimento, muito embora o critério de julgamento seja estabelecido previamente, deverá ser multifatorial. O ente que licita e se dedica à análise apenas dos valores da proposta, sem considerar o contexto fático com a realidade, encontra-se fadada a realizar contratações fracassadas, ocasionando não só o prejuízo ao erário, mas principalmente à sociedade.

O melhor preço considera não apenas o valor da proposta, mas também fatores como qualidade, prazo, eficiência, durabilidade e custo-benefício a longo prazo. É comum em contratações mais complexas, como obras públicas, tecnologia, saúde e engenharia, onde o custo total ao longo do tempo é mais relevante do que apenas o valor inicial.

Dessa forma, a decisão de desclassificação da recorrente mostrou-se acertada, pois **levou em consideração critérios técnicos essenciais para a efetiva execução do objeto licitado.** A análise realizada, tanto pelo setor técnico de engenharia do município, quanto pelo Agente de Contratação, não se limitou ao menor preço, mas avaliou a viabilidade da proposta apresentada, garantindo que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade e exequibilidade.

Nestes moldes, a manutenção da desclassificação da empresa recorrente resguarda o interesse público, prevenindo riscos à execução do contrato e assegurando que a obra seja realizada com qualidade e dentro dos parâmetros exigidos pelo edital.

Cidade do Desenvolvimento
V. DA DECISÃO

Assim, após detida análise da manifestação de interposição de recurso, obedecendo aos princípios que norteiam a Licitação e a Administração Pública, conclui-se por **CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA – CNPJ: 07.546.061/0001-06**, tendo em vista sua tempestividade.

No mérito, conceder-se-á **TOTAL IMPROVIMENTO** das razões recursais interpostas, mantendo a decisão desclassificatória da proposta pelos motivos dispostos acima.

Itaguaçu da Bahia/BA, 10 de março de 2025.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA
CNPJ N° 16.445.843/0001-31
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 094/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 100/2025 - Contrato 097/2025.
Contratante: Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Contratada:
INSTITUTO MÉDICO MINAURA MACHADO LTDA ME, pessoa jurídica de
direito privado, inscrito no CNPJ nº 28.174.588/0001-19.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS DIVERSAS E
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS EM GERAL. Vigência: 28/02/2025 a
31/12/2025. Valor Global: R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS).
Dotação Orçamentária: Órgão: 06.00 - Secretaria de Saúde;
Unidade: 06.14 - Fundo Municipal de Saúde;
Projeto/Atividade: 2.044 - Manutenção das Atividades do
Fundo Municipal de Saúde; Elemento da Despesa:
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa
Jurídica; Fonte de Recursos: 1500 (1002) e 1600.
Fundamentação legal: art. 74, inc. III, da lei 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 28 de fevereiro de 2025.

Marcos Carvalho Machado
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA
CNPJ N° 16.445.843/0001-31
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 096/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 102/2025 - Contrato 101/2025.
Contratante: Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Contratada:
CLÍNICA CORPUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de
direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.138.419/0001-47.
Objeto: ATENDIMENTO MÉDICO DERMATOLÓGICO A SEREM REALIZADOS
EM PESSOAS DOENTES, CARENTE DE RECURSOS. Vigência:
06/03/2025 a 31/12/2025. Valor Global: R\$ 84.000,00 (oitenta
e quatro mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 06.00 -
Secretaria de Saúde; Unidade: 06.14 - Fundo Municipal de
Saúde; Projeto/Atividade: 2.044 - Manutenção das Atividades
do Fundo Municipal de Saúde; Elemento da Despesa:
3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa
Jurídica; Fonte de Recursos: 1500 (1002) E 1600.
Fundamentação legal: artigo 74, inciso III, "c" da Lei
Federal 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 06 de março de 2025.

Marcos Carvalho Machado
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA - BA
CNPJ N° 16.445.843/0001-31
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 0XX/2025

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 103/2025 - Contrato 102/2025.
Contratante: Município de Itaguaçu da Bahia/BA. Contratada:
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES, pessoa jurídica de direito privado,
inscrito no CNPJ nº 06.150.141/0001-77. Objeto: Curso de
atualização da nova lei de licitação e seus efeitos.
Vigência: 17/01/2025 a 31/12/2025. Valor Global: R R\$
2.932,50 (dois mil novecentos e trinta e dois reais e
cinquenta centavos). Dotação Orçamentária: Órgão: 03.00 -
Secretaria Municipal de Administração, Unidade: 03.03 -
Secretaria de Administração e Planejamento,
Projeto/Atividade: 2.005 - manutenção das Ações da
Secretaria de Administração e Planejamento, Elemento da
Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica - Fonte de Recurso - 1500. Fundamentação legal:
artigo 74, inciso III, "c" da Lei Federal 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia - BA, 07 de março de 2025.



Marcos Carvalho Machado
Agente de Contratação



**Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia**

Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro

Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000

CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

**ATO DE PUBLICAÇÃO DO ADITIVO DE CONTRATO Nº 002.232/2023****EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 002.232/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA** torna público para os fins legais, o Extrato do **ADITIVO DE CONTRATO nº 002.232/2023**, que tem como objetivo prorrogação da vigência contratual em mais 03 (três) meses, passando a vigorar até 13 de maio de 2025, referente a contratação de licenciamento de uso de software de imprensa oficial eletrônico, solução composta de um site de oficial e um sistema gerenciador de publicação, através do qual, o licenciante publicará os atos oficiais da licenciada em site com certificação digital, publicação dos atos oficiais em jornal de grande circulação no estado da Bahia e Diário Oficial da União – DOU. Por determinação do excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em cumprimento à Lei 8.666/93, encaminhe-se esse extrato para publicação na Imprensa Oficial do Município, bem como no quadro de avisos desta Casa.

Empresa Contratada: PROCEDE BAHIA – PROCESSAMENTO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Aditivo de Contrato: 002.232/2023

Contrato: 232/2023

Processo administrativo: 209/2023

Pregão Eletrônico: 041/2023

Forma de Pagamento: Mensal Contra Apresentação da Nota Fiscal / Fatura.

Vigência do Contrato: 13 de novembro de 2023 à 13 de novembro de 2024.

Vigência do Contrato após o Aditivo: 13 de novembro de 2023 a 13 maio de 2025.

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte Dotação, conforme disposto na Lei de meios vigentes.

Órgão: 03.00 – Secretaria de Administração e Planejamento

Unidade: 03.03 – Secretaria de Administração e Planejamento

Projeto/Atividade: 2.005 - Manutenção das Ações da Secretaria de Administração e Planejamento

Elemento da Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação

Fonte de Recursos: 1500

Fundamentação legal: Lei 10.520/2002, Artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

Itaguaçu da Bahia, Bahia, em 12 de fevereiro de 2025.

ADÃO ALVES DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/B99E-100C-0A6B-49B7-C155> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B99E-100C-0A6B-49B7-C155



Hash do Documento

f200f4b029cf69ed337b59415fd733507286fb732e19fc6a1545db9f2d6d2680

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/03/2025 11:56 UTC-03:00